



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 468/87

DATA: 26.08.87

"Cria novo Ponto de Taxi, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, APROVA e eu, Prefeito Municipal DECLARO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi, situado na Avenida Pádua, Setor Dorgo, para instalação de 02 (dois) automóveis dando-se o ponto-se 15 de junho";

Art. 2º - Fica criado um Ponto de Taxi, situado na Avenida Rui Barbosa, em frente ao novo prédio do Fórum "Antonio Paula Siqueira", dando-se o ponto-se do 31 de outubro";

Art. 3º - Depois da utilização dos novos pontos pelos permissionários, os mesmos deverão apresentar-se aos devidos pontos, nos períodos superiores a 3 (três) dias, ficando autorizado o Executivo a anular por decreto a presente autorização;

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal